



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 067/2021**

**Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) sistemas de potência ininterrupta (UPS/*no-breaks*) tipo *on-line* de dupla conversão, com potência de 10 kVA, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, incluído manutenções preventivas periódicas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 719 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 19.848/2021 (Pregão n. 051/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa MGL Indústria Comércio e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa MGL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Sueli Aparecida Leite Nogueira, n. 600, galpão 4, Pinheirinho, Atibaia/SP, CEP 12946-379, telefone (11) 4413-2577, e-mail licitacao@mglgroup.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.656.438/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia e Administradora, Senhora Clarice Ramos Melges, inscrita no CPF sob o n. 101.045.418-81, residente e domiciliada em Atibaia/SP, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) sistemas de potência ininterrupta (UPS/*no-breaks*) tipo *on-line* de dupla conversão, com potência de 10 kVA, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, incluído manutenções preventivas periódicas, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com o Pregão n. 051/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento e instalação de 2 (dois) sistemas de potência ininterrupta (UPS/*no-breaks*) tipo *on-line* de dupla conversão, com potência de 10 kVA, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, incluído manutenções

preventivas periódicas.

**1.1.1. ITEM 1:** fornecimento e instalação de sistema de potência ininterrupta (UPS/*no-break*, tipo *on-line* de dupla conversão, com potência de 10 kVA / 9kW, marca MGL POWER, modelo HT3110XL;

- Quantidade: 2 (duas) unidades.

1.1.1.1. Requisitos Técnicos:

a) fonte de alimentação ininterrupta tipo “*no-break*”, composta pela combinação de conversores, chaves e armazenamento de energia por baterias, constituindo sistema de alimentação de potência capaz de assegurar a continuidade da alimentação à carga, em caso de falha da alimentação de entrada;

b) topologia do tipo “*on-line* de dupla conversão” (segundo a terminologia utilizada na ABNT NBR 15.014:2003);

c) não deve haver qualquer interrupção de energia à carga durante a transferência do modo rede para o modo bateria e vice-versa (tempo de transferência nulo);

d) tecnologia com processador digital de sinais (DSP);

e) tensão de entrada trifásica 380/220V 3FNT (+/- 20%), frequência 60 Hz (+/- 8%), com fator de potência de entrada  $\geq 0,92$ ;

f) compatível com grupo gerador.

g) tensão de saída monofásica 220V (ajustável a +5%), regulação estática de +/- 1%, frequência 60 Hz (+/- 0,01%), com forma de onda senoidal pura e distorção harmônica total  $\leq 3\%$  para cargas lineares;

h) potência aparente de, no mínimo, 10 kVA e potência ativa de, no mínimo, 9 (nove) kW (Fator de potência de saída = 0,9);

i) rendimento global de, no mínimo, 90% (modo rede);

j) *by-pass* por chave estática automática e *by-pass* manual, em todos os casos sem interrupção de fornecimento contínuo de energia à carga durante o *by-pass*;

k) banco externo de baterias VRLA seladas novas, com autonomia de 20 (vinte) minutos em plena carga, com autoteste pelo *no-break*;

- não será permitido sistema de compartilhamento do banco de baterias;

l) proteção contra, no mínimo:

- sobretensões e subtensões na entrada, saída e baterias;
- sobrecarga no barramento CC;
- sobrecarga e curto circuito na saída;
- sobretemperatura no retificador e inversor;

m) possuir EPO (*Emergency Power Off*) para desligamento emergencial;

n) alarmes sonoros e/ou visuais para informações de operação e funcionamento do *no-break*, sendo, no mínimo: modo bateria, *by-pass*, sobrecarga e sobretemperatura;

o) interface de comunicação via RS-232, incluindo o fornecimento de placa SNMP e de software de gerenciamento, que permita: acesso remoto para monitoramento da operação do *no-break*; envio automático de notificações de alertas via e-mail configurável pelo usuário; e registro (*log*) de eventos;

p) ruído inferior a 60 dB (A) a 1 (um) metro de distância e baixa dissipação térmica;

q) bornes para conexões de entrada, de saída e de bateria;

r) gabinete autossustentável em estrutura metálica com grau de proteção IP-20;

s) a instalação (*start-up*) dos equipamentos deverá observar os termos expressos na subcláusula 11.1.3, estando previsto o desligamento completo da carga do ambiente para a realização da instalação dos novos *no-breaks*; e

t) os dois *no-breaks* deverão ser instalados e operar de forma independente um do outro, sendo conectados individualmente às fontes redundantes das cargas.

**1.1.2. ITEM 2:** Serviço de manutenção periódica (semestral) dos equipamentos, com as seguintes especificações mínimas:

1.1.2.1. A manutenção preventiva deverá, no mínimo, realizar os seguintes procedimentos, sem prejuízo de ações adicionais que se fizerem necessárias ou recomendadas para a manutenção do pleno funcionamento do sistema, visando evitar defeitos antes de estes ocorrerem:

- a) inspeção visual completa do sistema;
- b) verificação do estado de ventiladores e exaustores;
- c) verificação do estado de fiações, conexões elétricas e barramentos;
- d) verificação do estado de fusíveis e disjuntores;
- e) verificação e teste de sinalização;
- f) verificação quanto a superaquecimento ou mau cheiro;
- g) medição de tensões e correntes de entrada e saída;
- h) medição da tensão DC do banco de baterias;
- i) medição da tensão de cada bateria do banco em descarga;
- j) simulação de falta de energia, com testes de transferência inversor–rede e vice-versa;
- k) verificação completa do banco de baterias, com reaperto dos bornes e limpeza das baterias, inclusas substituições necessárias de baterias que se encontrarem com seus parâmetros fora das especificações;
- l) reaperto geral das conexões mecânicas da unidade; e
- m) limpeza geral do equipamento.

1.1.2.2. A realização dos serviços de manutenção preventiva periódica deverá observar os prazos e os termos expressos na subcláusula 11.1.5;

1.1.2.3. Cada unidade de serviço de manutenção preventiva prevista corresponde à manutenção de 1 (um) *no-break*. Desse modo, haverá, semestralmente, a realização de 2 (dois) serviços de manutenção preventiva, referentes aos serviços executados nos dois *no-breaks* instalados no Data Center do TRE-SC. Ao todo, ao longo do contrato (4 anos) serão realizados, portanto, 16 (dezesseis) serviços de manutenção preventiva.

1.2. Os produtos e os respectivos serviços objeto desta Contrato deverão seguir normas técnicas brasileiras aplicáveis, a exemplo dos seguintes normativos:

- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 15204 - Conversor a semicondutor - Sistema de alimentação de potência ininterrupta com saída em corrente alternada (*no-break*) - Segurança e desempenho;
- ABNT NBR 15014 - Conversor a semicondutor - Sistema de alimentação de potência ininterrupta, com saída em corrente alternada (*no-break*) – Terminologia.
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 051/2021, de 11/10/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 11/10/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito no ITEM 1 e pela prestação dos serviços descritos no ITEM 2 deste Contrato, o valor unitário de:

2.1.1. R\$ 31.550,00 (trinta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), totalizando, as 2 (duas) unidades descritas na subcláusula 1.1.1, R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais);

2.1.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando, as 16 (dezesesseis) manutenções periódicas semestrais previstas na subcláusula 1.1.2, R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado, no primeiro ano de vigência, a importância de R\$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais), considerando-se os valores para o fornecimento e a instalação do objeto descrito na subcláusula 1.1.1 e de 4 (quatro) manutenções periódicas descritas na subcláusula 1.1.2.

3.1.1. Nos demais anos de vigência, o presente Contrato terá como valor anual estimado a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), considerando-se as 4 (quatro) manutenções periódicas anuais descritas na subcláusula 1.1.2.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.2. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término da prestação dos serviços de manutenção preventiva periódica semestral dos equipamentos.

4.2.1. Os serviços de manutenção preventiva periódica semestral dos equipamentos deverão ser realizados pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos descritos na subcláusula 1.1.1.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina:

a) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos (serviço de manutenção preventiva periódica); e

b) Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos (sistema de potência ininterrupta – *no-break*).

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2021NE000659 e 2021NE000660, em 20/10/2021, nos valores de R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais) e de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) respectivamente, para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe

da Seção de Administração de Redes e Servidores do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer membro da equipe da Contratada que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às orientações do Gestor do Contrato, não implicando em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens especificados;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) esclarecer dúvidas ou solucionar omissões eventualmente constatadas durante a execução; e

e) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRE/SC.

10.3. A existência do acompanhamento não exige a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões por ela praticados, que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou após os serviços.

10.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à SARS/CSIT/TRE/SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

11.1.2. entregar os *no-breaks* à Seção de Administração de Redes e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o recebimento do contrato assinado pelos representantes do TRE/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.2.1. a entrega deverá ser previamente agendada com a Seção de Administração de Redes e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, pelo telefone (48) 3251-3700 ou pelo *e-mail*: [admrede@tre-sc.jus.br](mailto:admrede@tre-sc.jus.br);

11.1.2.2. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

11.1.3. realizar a instalação/ativação (*start-up*) dos *no-breaks*, em data e horário previamente determinados pela chefia da Seção de Administração de Redes e Servidores, podendo ocorrer fora do expediente comercial ou em fins de semana e feriados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.3.1. disponibilizar pessoal técnico especializado e habilitado para a execução dos serviços de instalação, ativação (*start-up*) e manutenção previstos na presente contratação;

11.1.3.2. o Responsável Técnico indicado na licitação deverá acompanhar, coordenar

e supervisionar a equipe técnica na instalação e nas manutenções preventivas periódicas futuras;

11.1.3.2.1. Caso haja a necessidade de substituição do responsável técnico ao longo da execução deste Contrato, deve ser submetido ao Gestor do Contrato os documentos de habilitação solicitados na licitação;

11.1.3.3. disponibilizar, à sua equipe técnica de instalação, todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) que se façam necessários, de acordo com a legislação pertinente;

11.1.3.4. executar os serviços, onde couber, de acordo com as orientações dos fabricantes e das legislações municipal, estadual e federal em vigor, e seguindo rigorosamente as normas técnicas brasileiras (ABNT/NR) pertinentes, em especial a NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

11.1.3.5. observar as orientações da equipe do TRE/SC quanto ao local de instalação e à configuração do equipamento, se houver opções de configuração disponíveis;

11.1.3.6. incluir testes iniciais, configurações de data e hora, parametrizações, verificações, conferências, calibrações e demais procedimentos necessários à correta inicialização e ao pleno funcionamento e operação dos *no-breaks*; e

11.1.3.7. demonstrar, após a instalação, às equipes técnicas do TRE/SC, com participação de até 5 (cinco) servidores, os procedimentos relativos à operação básica dos *no-breaks* (painel, funções, indicadores, mensagens, gerenciamento, etc.), sem prejuízo da apresentação do manual do usuário original dos produtos (versão impressa ou eletrônica);

11.1.4. prestar garantia técnica e realizar manutenções corretivas sob demanda para os *no-breaks* pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRES/SC;

11.1.4.1. obrigar-se a realizar, dentro do prazo de garantia, manutenções corretivas dos equipamentos, ou seja, reparações, sob demanda, de vícios e defeitos eventualmente verificados nos equipamentos, realizando a troca de peças, baterias e componentes, sempre que necessário, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.4.2. prestar as assistências técnicas no local de instalação, a saber, no Centro de Processamento de Dados do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis, SC, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal;

11.1.4.3. disponibilizar atendimento para abertura de chamados no regime 24 x 7, isto é, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, devendo ser informados ao Gestor do Contrato, no mínimo, 1 (um) telefone celular, 1 (um) telefone fixo e 1 (um) endereço de correio eletrônico para a comunicação da ocorrência, podendo haver uso adicional de sistema de atendimento eletrônico via *web* ou aplicativo móvel;

11.1.4.4. prestar atendimento inicial remoto no momento do chamado ou em um prazo de até 3 (três) horas da sua abertura, quando devem ser coletadas informações relevantes e realizado o encaminhamento das providências cabíveis para a solução do defeito; e

11.1.4.5. solucionar o defeito apresentado em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do horário de abertura do chamado, para retorno do equipamento à plena operação;

11.1.5. prestar manutenções preventivas periódicas aos produtos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar do recebimento definitivo;

11.1.5.1. obrigar-se a realizar manutenções preventivas semestrais nos equipamentos, ou seja, a realizar inspeção presencial e procedimentos de verificação do estado e do funcionamento dos *no-breaks* e de seus componentes, realizando intervenções preventivamente à ocorrência de defeitos, incluindo a troca de peças, baterias e componentes, sempre que necessário, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.5.2. prestar as manutenções preventivas semestralmente no local de instalação (“*on-site*”), a saber, o Centro de Processamento de Dados do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis, SC, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal;

11.1.5.3. realizar as visitas técnicas para as manutenções preventivas na data e horário previamente determinados pela chefia da Seção de Administração de Redes e Servidores, podendo ocorrerem fora do expediente comercial ou em fins de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal;

11.1.5.4. realizar todos os procedimentos previstos para cada manutenção preventiva em um prazo máximo de até 1 (um) dia para cada *no-break*;

11.1.5.4.1. em comum acordo com o Gestor do Contrato, poderão ser realizadas duas manutenções preventivas (dois *no-breaks*) no mesmo dia, se viável for, desde que sem prejuízo à qualidade dos procedimentos previstos;

11.1.5.5. solucionar, no prazo adotado na subcláusula 14.1.4.5 (72 horas), defeito ou estado de potencial defeito, identificado durante as verificações preventivas, para retorno do equipamento ao pleno funcionamento dentro dos padrões normais de operação;

11.1.5.6. entregar relatório após cada visita técnica, assinado pelo Responsável Técnico, relatando os pontos inspecionados e o parecer sobre o estado e funcionamento do equipamento verificado;

11.1.6. substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE/SC, o produto entregue no qual for constatada qualquer irregularidade;

11.1.6.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

11.1.6.2. em caso de substituição de produto, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega;

11.1.7. observar o estabelecido na Lei n. 12.305/2010, especialmente no que diz respeito a implementação de sistema de logística reversa;

11.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

11.1.9. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 051/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

**12.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à

Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para entrega dos produtos.

12.4.1. Relativamente à subcláusula 12.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

12.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 12.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 08 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CLARICE RAMOS MELGES  
SÓCIA E ADMINISTRADORA